

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI

Rua Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964
Esc.: SDS, Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@solar.com.br

LEI nº 2440 de 28 de dezembro de 2001.

“CRIA UNIDADE DE
ASSISTÊNCIA A SAÚDE PARA
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE LUZIANIA,
GOIÁS, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

DELFINO OCLECIO MACHADO, Prefeito Municipal de
Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO E SEDE.

Art. 1º - Fica criada a UNIDADE DE ASSISTÊNCIA A
SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUZIANIA-IPASLUZ
SAÚDE, pessoa jurídica de direito público tendo por finalidade à assistência a saúde e
financeira, com autonomia definida nos termos desta lei. *(alterado pela Lei nº 2836 de 15 de
março de 2005);*

PARÁGRAFO ÚNICO – *(Revogado pela Lei nº 3244 de 09 de
dezembro de 2008).*

Art. 2º - A Unidade de Saúde será destinada às ações da
medicina preventiva e curativa, para cobertura das despesas decorrentes de atendimento
médico-hospitalar, bem como dos atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento e será
desenvolvido mediante aplicação do programa de assistência ambulatorial e hospitalar, por
meio de entidades, profissionais, ou hospitais credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A UNIDADE DE SAÚDE poderá
utilizar os recursos financeiros disponíveis para assistência financeira aos segurados inscritos.
(acrescido pela Lei nº 2836 de 15 de março de 2005).

Art. 3º - *(Revogado pela Lei nº 3244 de 09 de dezembro de 2008).*

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - São considerados beneficiários titulares, os servidores
municipais que tiverem efetivadas suas inscrições junto a Unidade de Saúde – IPASLUZ
SAÚDE, nas condições abaixo:

- I – servidores ocupantes de cargos efetivos ou em comissão do
poder executivo e legislativo municipal, das autarquias e fundações municipais;
- II – servidores municipais inativos e pensionistas. *(alterado pela
Lei nº 2778 de 08 de novembro de 2004);*
- III – agentes políticos e os detentores de mandato eletivo do



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

QUEM TEM FÉ CONSTRÓI

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000

CNPJ 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964

Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115. Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF

E-mail: pmlza@solar.com.br

Art. 5º - São considerados beneficiários dependentes em relação aos beneficiários titulares:

I – o cônjuge ou o (a) companheiro(a) que não exerça atividade remunerada e nem perceba pensão ou qualquer outro rendimento;

II – o filho não emancipado de qualquer condição menor de 18 (dezoito) anos ou inválido nos termos da legislação civil; (*alterado pela Lei nº 3244 de 09 de dezembro de 2008*);

III – os filhos enquanto estiverem cursando nível superior, desde que comprovada a carência de recursos, condições essas que deverão ser demonstradas periodicamente;

IV – o enteado e o menor tutelado equiparado a filho, mediante declaração do usuário titular, desde que comprovada a dependência econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO – A designação de companheiro(a) é ato de vontade do(a) beneficiário(a) titular, desde que devidamente comprovada a união estável, ou seja a vida em comum como unidade familiar.

CAPÍTULO III -- DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - A inscrição junto a Unidade de Saúde de que trata esta lei, decorre automaticamente do ingresso do beneficiário no serviço público do município de Luziânia.

PARÁGRAFO 1º - Os servidores municipais mencionados no artigo 4º que já estejam em exercício no início da vigência desta lei, terão suas inscrições procedidas automaticamente.

PARÁGRAFO 2º - A qualquer momento servidor inscrito poderá desfiliar-se da Unidade de Saúde, mediante requerimento expresso.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 7º - O plano de Assistência a Saúde será custeado pelas seguintes fontes de receitas:

a) contribuição mensal dos participantes do plano de assistência a saúde no percentual de 2 % sobre o total de sua remuneração, proventos ou pensão previdenciária a ser descontada em folha de pagamento;

b) contribuição mensal devida pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações, do poder executivo e do poder legislativo, correspondente a 4 % do total da folha de pagamento dos respectivos órgãos;

c) recursos provenientes da renda de aplicações no mercado financeiro, na forma da legislação vigente;



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@solar.com.br

e) doações ou outros recursos eventuais;
f) os valores relativos ao pagamento dos débitos remanescentes da Prefeitura Municipal;
g) recursos provenientes da prestação de serviços a outras entidades, pessoas jurídicas e pessoas físicas.

PARÁGRAFO 1º - As transferências, dos valores da contribuição de que trata este artigo, deverão ser creditadas na conta da Unidade de Assistência a saúde - IPASLUZ SAÚDE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência.

PARÁGRAFO 2º - Os valores serão descontados dos contribuintes a partir do 90º dia após a entrada em vigor da lei

PARÁGRAFO 3º - Durante o prazo previsto no parágrafo anterior, fica o Poder executivo autorizado a um repasse extraordinário a Unidade de Assistência a Saúde – IPASLUZ SAÚDE, para custear as despesas neste período.

CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 8º - As ações deverão ser limitadas aos recursos financeiros existentes e deve haver participação do filiado no custeio do sistema como um todo e nos procedimentos que utilizar.

Art. 9º - Os serviços de assistência médica serão implantados na data de publicação desta lei.

Art. 10º - Fica a Unidade de Assistência a Saúde – IPASLUZ SAÚDE, autorizada a firmar convênios com profissionais e entidades legalmente constituídas, com objetivos sociais, natureza e finalidades afins, como tomadora ou prestadora de serviços.

Art. 11º - Os serviços de assistência a saúde de que trata esta lei, serão regulamentados através de ato próprio do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Luziânia – IPASLUZ, sendo aplicado no período de 90 (noventa) dias o regulamento em vigor no IPASLUZ.

CAPÍTULO VI – DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12º - O quadro de pessoal da Unidade de Assistência a Saúde – IPASLUZ SAÚDE, ficará com o seguinte plano de classificação de cargos e vencimentos

- I – Agente de Administração Pública;
- II – Assistente de Administração Pública;
- III – Analista de Administração Pública.

Art. 13º - Os cargos de que trata o artigo anterior serão



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

QUEM TEM FÉ CONSTRÓI

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000

CNPJ 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964

Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF

E-mail: pmlza@solar.com.br

Art. 14º - Ficam criados na Unidade de Assistência a Saúde, os cargos em comissão, constantes do Anexo III desta lei, com os valores equiparados aos mesmos da Prefeitura Municipal de Luziânia.

Art. 15º - O Superintendente do Ipasluz aplicará os reajustes de correção salarial à mesma época em que forem aplicados aos demais servidores do Poder Executivo.

Art. 16º - Fica instituído o regime jurídico único dos servidores da Unidade de Assistência a Saúde – IPASLUZ SAÚDE, sendo os mesmos regidos pela lei nº 1312 de abril de 1990.

Art. 17º - *(Revogado pela Lei nº.3244 de 09 de dezembro de 2008).*

Art. 18º - Fica eleita a Procuradoria Jurídica do Município de Luziânia, pra emitir os pareceres legais que se fizerem necessários ao cumprimento da lei.

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2001.

DELFINO OCLECIO MACHADO
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964
E-mail. pmlza@solar.com.br

LEI Nº 2778 de 08 de novembro de 2004.

Autoria:Poder Executivo.

"Dá nova redação ao inciso II, do artigo 4º, da Lei nº 2440, de 28 de dezembro de 2001, e toma outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o Inciso II, Artigo 4º, da Lei número 2440, de 28 de dezembro de 2001, a vigorar com a seguinte redação:

"II - servidores municipais inativos e pensionistas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2001, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,
Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2004.


DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal



LEI Nº 2833 de 03 de março de 2005.

Autoria: Poder Executivo.

“Modifica a alínea “b” do Artigo 7º, da Lei nº 2440 de 28 de dezembro de 2001, e á outras providências”.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea “b”, do Artigo 7º da lei nº 2440 de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - ...

a)...

b) Contribuição mensal devida pelos Órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, dos Poderes Executivo e Legislativo, correspondente a 4% (quatro por cento), do salário bruto do servidor filiado a Unidade de Assistência à Saúde, constante da folha de pagamento dos respectivos Órgãos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de fevereiro de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de março de 2005.


CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal